



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 018/2020

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **A S NETO ENGENHARIA EIRELI**, para a elaboração de laudo estrutural e de projeto de recuperação estrutural, incluindo o orçamento necessário à execução da obra no edifício sede deste Conselho.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**, brasileiro, CPF/MF n. 446.173.212-68, Carteira de Identidade n. 10100393 - SSP - AM, residente em Brasília - DF, e a

A S NETO ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 11.896.697/0001-47, estabelecida na Alameda das Orquídeas, 393, Vale Pinheiros - São Lourenço - MG - 37470-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, o senhor **WALDEMAR FONSECA MOURÃO**, brasileiro, CPF/MF n. 270.117.717-00 e Carteira de Identidade n. 02.789.610-9 - DETRAN/RJ, residente no Rio de Janeiro-RJ, celebram o presente contrato com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e alterações, na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, no Decreto n. 7.983/2013 e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0000210-88.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na elaboração de:

- a) laudo estrutural, que contemple a análise global de toda a estrutura de concreto armado existente no edifício sede do **CONTRATANTE**;
- b) projeto de recuperação estrutural, incluindo o orçamento, indicando a recuperação de elementos arquitetônicos afetados pela movimentação estrutural e a proposição de solução para acúmulo de água na cobertura.

1.2 O laudo estrutural e o projeto de recuperação estrutural deverão ser entregues **em até 30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato.

1.3 As especificações constantes do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 10/2020), do termo de referência e da proposta comercial da **CONTRATADA**, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

2.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

2.2 Caso o **CONTRATANTE** constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a **CONTRATADA** será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

2.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

3.1.1 O servidor designado atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do **CONTRATANTE**, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais.

3.2 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA** de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

3.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

3.4 O **CONTRATANTE**, por ocasião da fiscalização, poderá rejeitar quaisquer dos objetos contratados quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas neste contrato e no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender as ordens de serviços do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) cumprir todos os prazos e as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g) indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
- h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>);
- j) submeter seus empregados, durante todo o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e de disciplina por esse instituídos;
- k) entregar o laudo estrutural e demais documentos que compõem o objeto desta contratação de acordo com as especificações constantes deste contrato e do termo de referência, considerando a melhor técnica e o prazo estipulado pelo CONTRATANTE;
- l) ajustar os documentos técnicos, sem ônus adicionais, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação do CONTRATANTE, quando forem verificadas inconsistências e incorreções;
- m) utilizar mão de obra especializada para a execução da totalidade dos serviços;
- n) esclarecer, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, dúvidas que porventura venham a ocorrer quando da execução dos serviços de recuperação estrutural a serem realizados posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais e/ou os recibos de pagamento autônomo (RPA) e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;
- h) informar à CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições, que possam interferir, direta ou indiretamente, na execução do objeto.
- i) executar a abertura e a recuperação do forro de gesso onde se fizer necessário para a vistoria de pilares, de vigas e de lajes. Tais serviços serão realizados pelo pessoal especializado da Seção de Manutenção Predial – Semanp.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 18.018,20** (dezoito mil dezoito reais e vinte centavos), conforme especificado no Anexo Único - Planilha de Custos e Formação de Preços.

7.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

7.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observada as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.39.05, Nota de Empenho - NE: 2020NE000626.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica e/ou de RPA – recibo de pagamento de autônomo.

9.2 As notas fiscais e/ou os RPAs deverão ser emitidos com número raiz do CNPJ/CPF qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: obras@cjf.jus.br.

9.2.1 No corpo da nota fiscal e/ou do RPA deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

9.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal e/ou do RPA, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal e/ou do RPA, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, neste caso o prazo para atesto será de **2 (dois) dias úteis** contados do recebimento da nota fiscal e/ou do RPA;

b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.

9.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal e/ou ao RPA, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

9.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

9.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal e/ou RPA, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

9.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais e/ou dos RPAs, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

9.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

9.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

9.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

9.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

10.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

10.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado na entrega do laudo estrutural e do projeto de recuperação estrutural, ou respectivos ajustes, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias.

11.2 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória de 7%, sobre o valor da parcela inadimplida;

c) suspensão temporária;

d) declaração de inidoneidade.

11.3 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

11.3.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).

11.4 A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

11.5 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 11.2, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

11.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

11.7 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

11.8 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

11.9 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, mediante comunicação à CONTRATADA da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

11.10 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União - GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

11.11 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

11.12 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

12.2 Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução deste a execução dos serviços não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

14.1 Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública ocasionados pela contratação, caberá à CONTRATADA observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou sua disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente e, em especial, respeitar a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevista na Lei n. 12.305/2010.

14.2 Não obstante, sem prejuízo do indicado no presente contrato e no termo de referência, a contratada, deverá ainda:

- a) observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, respeitando a Logística Reversa de Resíduos Sólidos determinada na Lei Nº 12.305/2010;
- b) respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

16.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

16.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

16.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: obras@cjf.jus.br.

16.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

WALDEMAR FONSECA MOURÃO
Procurador da A S Neto Engenharia EIRELI

/
/
/

Anexo único ao Contrato CJF n. 018/2020, celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **A S NETO ENGENHARIA EIRELI**, para a elaboração de laudo estrutural e de projeto de recuperação estrutural.

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO CJF N. 018/2020 – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CÁLCULO DO FATOR "k" - Metodologia do Sindicato da Arquitetura e Engenharia (SINAENCO)																																
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Despesas Legais (DL)</th> <th colspan="2"></th> </tr> <tr> <th colspan="2">Itens que compõe as Despesas Legais (DL)</th> <th colspan="2">%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="3">i</td> <td>ISSQN</td> <td></td> <td>5,00%</td> </tr> <tr> <td>PIS</td> <td></td> <td>1,32%</td> </tr> <tr> <td>COFINS</td> <td></td> <td>6,08%</td> </tr> <tr> <td colspan="2">TOTAL (i)</td> <td></td> <td>12,40%</td> </tr> <tr> <td colspan="2">DL = (1/(1-i)-1)*100</td> <td></td> <td>14,16%</td> </tr> </tbody> </table>					Despesas Legais (DL)				Itens que compõe as Despesas Legais (DL)		%		i	ISSQN		5,00%	PIS		1,32%	COFINS		6,08%	TOTAL (i)			12,40%	DL = (1/(1-i)-1)*100			14,16%	Recomendação TCU: Redução de 20% da alíquota do PIS e COFINS (80% de 1,65%) (80% de 7,60%)	
Despesas Legais (DL)																																
Itens que compõe as Despesas Legais (DL)		%																														
i	ISSQN		5,00%																													
	PIS		1,32%																													
	COFINS		6,08%																													
TOTAL (i)			12,40%																													
DL = (1/(1-i)-1)*100			14,16%																													
RESUMO DO CÁLCULO DO FATOR "K"																																
Fator K	Itens	Encargos Sociais (ES)	Despesas Indiretas (DI)	Lucro (L)	Despesas Legais (DL)	Fator K																										
K1	Equipe Técnica Permanente	113,81%	45,00%	10,00%	14,16%	3,89																										
k2	Consultores Externos	20,00%	15,00%	10,00%	14,16%	1,73																										
k4	Despesas Diretas	0,00%	10,00%	10,00%	14,16%	1,38																										
Observações:																																
1 - Despesas Indiretas (DI): Para trabalhos desenvolvidos na sede da empresa não deve ser considerada a parcela das despesas indiretas na composição do K4. Esta parcela é pertinente para os serviços de gerenciamento, fiscalização, supervisão etc., desenvolvidos fora da sede da emp																																
2 - Fator K = (1+ES)*(1+DI)*(1+L)*(1+DL)																																
3 - Despesas Indiretas (DI): Conforme planilhas demonstrativas do manual do SINAENCO.																																
3 - Parcela de Lucro (L): Estimado em 10% pelo SINAENCO. Não há referência no Acórdão 2.622/13 (somente obras) para serviços de engenharia consultiva.																																
4 - Despesas Legais (DL): 5% de ISSQN no DF. PIS e CONFINS considerando 20% de compensação nas tarifas cheias (7,6% e 1,65%) no regime de incidência não-cumulativa. A redução do PIS e do CONFINS é recomendada pelo Tribunal de Contas da União - TCU na publicação Orientações Para a Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas - Edição de 2014. Ajustar os percentuais de PIS e COFINS a real situação tributária da empresa.																																
5 - Encargos sociais: SINAPI - sem desoneração, mão de obra horista - percentual de 113,81% para equipe permanente. Para equipe de consultores externos, somente é considerado o percentual de 20% relativo ao INSS patronal.																																
6 - Modelagem do Sindicato da Arquitetura e da Engenharia (SINAENCO) conforme "Roteiro de Preços - Orientações para Composição de Preços de Estudos e Projetos de Arquitetura e Engenharia".																																

PLANILHA DE PREÇOS - CONTRATAÇÃO DE LAUDO ESTRUTURAL							
Referência: SINAPI - Fevereiro/2020							
Item 1		Recusos Humanos - Equipe Permanente					
	Código SINAPI	Cargo	Horas	Custo/hora	Custo (R\$)	Fator k1	Preço (R\$)
1.1	40938	Engenheiro Civil Sênior (A)	84,00	44,30	3.721,20	3,89	14.486,64
1.2	40931	Auxiliar Técnico/Assistente de Engenharia (B)	45,00	10,11	455,15	3,89	1.771,89
Total do Item 1:							16.258,53
Item 2		Recusos Humanos - Consultores Externos					
	Código SINAPI	Cargo	Horas	Custo/hora	Custo (R\$)	Fator K2	Preço (R\$)
Total do Item 2:							0,00
Item 3		Despesas Diretas					
Item	Fonte	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo (R\$) Unit.	Fator K4	Preço (R\$)
3.1	SBC - 0032	Equipe de serviços de topografia em obra	mês	0,10	8.600,00	1,38	1.187,90
3.2	SBC - 0164	Desenho topografia/Altimetria	und	1,00	180,00	1,38	248,63
3.3	CREA/DF	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	und	1,00	233,94	1,38	323,14
Total do Item 3:							1.759,67
TOTAL DO ORÇAMENTO (R\$):							18.018,20

CÁLCULO DO CUSTO DAS HORAS DOS PROFISSIONAIS MENSALISTAS - INSUMOS SINAPI: Fevereiro/2020							
Item	Código SINAPI Insumos	Categoria	unid.	Custo/mês com Leis Sociais (R\$)	Custo/mês sem Leis Sociais (R\$)	hora/mês	Custo/hora (R\$)
A	40938	Engenheiro Civil Sênior	mês	17.100,00	9.867,85	220,00	44,85
B	40931	Auxiliar Técnico/Assistente de Engenharia	mês	3.856,00	2.225,17	220,00	10,11
						Encargos Sociais para mensalistas no DF:	73,29%
Observações:							
1 - O custo do salário mensal das diversas categorias profissionais é informado no SINAPI com a inclusão dos Encargos Sociais. No caso específico, estão inclusos Encargos Sociais para o Distrito Federal de profissionais mensalistas, com folha de pagamento não desonerada.							
2 - De acordo com a metodologia do SENAENCO, para o Fator K1 já é considerado em sua composição os Encargos e Benefícios Sociais (ES) de profissionais horistas (113,81%). Logo, para que os Encargos Sociais não sejam cobrados em duplicidade, deverão ser eliminados dos insumos de mão de obra mensalista do SINAPI, onde estão inclusos no percentual de 73,29%.							
3 - O Custo/Hora (R\$) do profissional é o mesmo para mensalistas e horistas. A diferenciação do custo de contratação se dá mediante a aplicação dos Encargos Sociais correspondentes a modalidade adotada, ou seja, mensalista ou horista.							
4 - Base SBC referência Março/2020							

ESTIMATIVA DE HORAS DE TRABALHO			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ENGENHEIRO CIVIL SENIOR (HORAS)	AUXILIAR TÉCNICO (HORAS)
1	Levantamento <i>in loco</i> da situação estrutural do edifício sede do CJF.		
1.1	Vistoria de Pilares	6,00	6,00
1.2	Vistoria de Vigas	6,00	6,00
1.3	Vistoria de Lajes	6,00	6,00
1.4	Vistoria dos Elementos Arquitetônicos	6,00	6,00
2	Documentação		
2.1	Elaboração de Laudo Estrutural	30,00	6,00
2.2	Plano/Projeto de Recuperação Estrutural e Orçamento	30,00	15,00
TOTAL DE HORAS:		84,00	45,00



Autenticado eletronicamente por **Waldemar Fonseca Mourão, Usuário Externo**, em 17/09/2020, às 18:41, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretário-Geral**, em 18/09/2020, às 16:17, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0150985** e o código CRC **1E0DF02F**.